

# AMBIENTE, CLIMA & ESG NEWS FLASH

## Mercado Voluntário de Carbono

Janeiro 2024

O novo diploma que institui o mercado voluntário de carbono e estabelece as regras para o seu funcionamento foi aprovado através do **Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro**, e está em vigor desde o dia 6 de janeiro.

Tendo como objetivo a transição para uma sociedade neutra em carbono e enquadrado pelo Roteiro para a Neutralidade Carbónica – RNC 2050, o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 – PNEC 2030 – e a Lei de Bases do Clima, este novo regime jurídico incide sobre tipologias de **projetos de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e projetos de sequestro de carbono, desenvolvidos em território nacional, que promovam a mitigação de emissões dos GEE.**

São **agentes do mercado voluntário do carbono i)** os promotores de projetos de mitigação de GEE, **ii)** os indivíduos e organizações, públicas ou privadas, que adquiram ou utilizem créditos de carbono, e **iii)** as entidades responsáveis pela certificação.

Este regime jurídico estabelece regras para as **ações de compensação de emissões** e para as **contribuições financeiras a favor da ação climática**, tendo em vista “a participação de diversos agentes, ao nível individual ou organizacional, público ou privado, seja pelo lado da oferta, através da **promoção de projetos de redução de emissões de GEE ou sequestro de carbono geradores de créditos de carbono**, seja pelo lado da procura, através da aquisição desses créditos para efeitos de compensação de emissões residuais de GEE (...)”, que implica o

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

cancelamento de créditos de carbono certificados, bem como o registo dos projetos e dos correspondentes créditos numa plataforma pública.

As reduções de emissões de GEE ou o sequestro de carbono através de projetos do mercado voluntário de carbono geram **créditos de carbono transacionáveis**, estando os projetos sujeitos a validação, verificação e ao cumprimento de regras específicas.

Algumas questões do regime do mercado voluntário do carbono carecem de **regulamentação através de portaria ou de informação a disponibilizar pelas entidades competentes**.

Contacte-nos para saber o interesse e o impacto do mercado voluntário do carbono em relação ao seu sector de atividade.

**Contacto:**

**Manuel Gouveia Pereira**, Of Counsel, Responsável pela Área de Ambiente & Clima  
[manuel.gouveiapereira@gpasa.pt](mailto:manuel.gouveiapereira@gpasa.pt)

O presente flash informativo não dispensa a leitura do Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro.



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.  
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa  
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551  
[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)